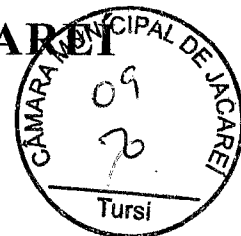


# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE  
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



**ASSUNTO:** Projeto de Lei do Executivo nº 10/2019, de 04.04.2019

**“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal e dá outras providências”.**

## **PARECER Nº 95/2019/SAJ/WTBM**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, IZAIS JOSÉ DE SANTANA, que dispõe sobre a contratação crédito com a Caixa Econômica Federal.

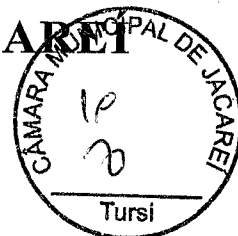
O projeto dispõe sobre o valor do financiamento, o objeto de aplicação, a forma de concessão, as condições de pagamento e garantia. Também consta autorização especial para abertura de créditos adicionais destinados aos pagamentos das obrigações da operação tratada na propositura.

Conforme está descrito na Mensagem que acompanha a Proposta, a intenção é viabilizar a execução de obras e de implantação do



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE  
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



sistema de esgotamento sanitário de parte das bacias B2.5 e B4.2, as quais beneficiariam, em especial, os bairros Rio Comprido e Jardim Olímpia.

O feito foi encaminhado a este órgão de consultoria jurídica para que seja exarado o devido parecer quanto aos aspectos formais da proposição.

Inicialmente, cabe anotar que a organização financeira e orçamentária, bem como a viabilização de obras de infraestrutura, são assuntos de inequívoco interesse local, pelo que o Município está autorizado a legislar sobre o assunto conforme dispõe o artigo 30 da Constituição Federal.

Considerando que o projeto em questão trata de aspectos relacionados ao orçamento, com destinação de dotação e de recursos, entendemos que se insere dentre aqueles cuja iniciativa é de competência exclusiva do Prefeito, nos termos do artigo 40, inciso IV, da Lei Orgânica do Município. Assim, temos que não há nada a ser questionado quanto à legitimidade da propositura.

Como não cumpre a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos manifestar-se sobre o mérito, entendemos que o mesmo não apresenta qualquer impedimento para tramitação no que tange à iniciativa e requisitos. Assim, entendemos que o projeto está **apto** a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

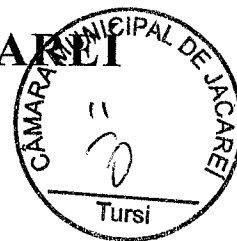
Cabe anotar que o projeto tramita em **regime de urgência**, nos termos do artigo 91, I, do Regimento Interno, pelo que devem ser adotadas as medidas cabíveis para o processamento em prazos diferenciados.

A propositura deverá ser submetida às Comissões de **Constituição e Justiça**, de **Finanças e Orçamento** e de **Obras, Serviços Públicos e Urbanismo**, e para aprovação é necessário do **voto favorável da**



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

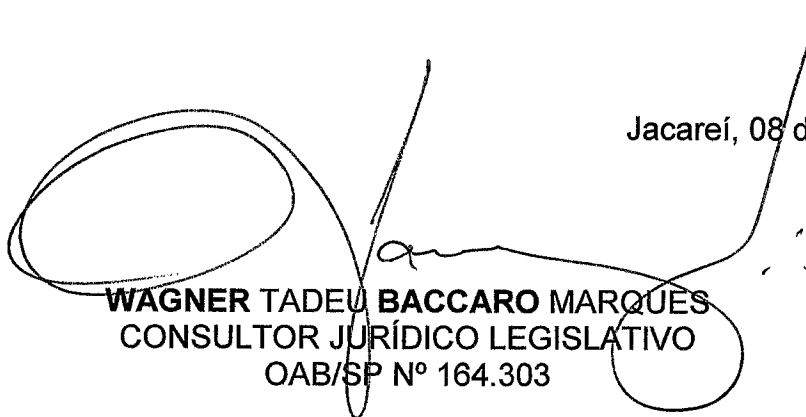
PALÁCIO DA LIBERDADE  
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



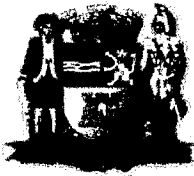
**maioria simples, presentes, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara.**

Este é o parecer *sub censura*.

Jacareí, 08 de abril de 2019

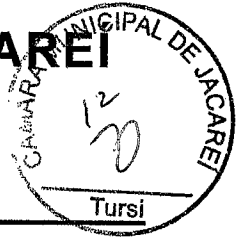


**WAGNER TADEU BACCARO MARQUES**  
CONSULTOR JURÍDICO LEGISLATIVO  
OAB/SP Nº 164.303



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE  
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



## Projeto de Lei do Executivo nº 010/2019

**Ementa:** *Projeto de iniciativa do Prefeito que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, nos termos em que especifica. Possibilidade. Constitucionalidade. Prosseguimento.*

### DESPACHO

Aprovo o parecer de nº 095/2019/SAJ/WTBM (fls. 09/11) por seus próprios fundamentos.

Ao Setor de Proposituras para prosseguimento.

Jacareí, 10 de abril de 2019.

**Jorge Alfredo Cespedes Campos**

*Secretário-Diretor Jurídico*